

Assunto Re: Fwd: PARA ANÁLISE - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025
De <helton@sarzedo.mg.gov.br>
Para Informática <informatica@sarzedo.mg.gov.br>, Licitacao <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>, Licitacao3 <licitacao3@sarzedo.mg.gov.br>, Sec Adm <sec.adm@sarzedo.mg.gov.br>
Data 08.12.2025 09:50
Prioridade Mais alta

Bom dia segue

Resposta Técnica e Fundamentada – Exigência de Proximidade Física do Data Center (Raio Máximo de 25 km)

Na condição de responsável técnico pela área de Tecnologia da Informação desta Administração, apresento os esclarecimentos técnicos e operacionais acerca da exigência prevista no item **XXI – Proximidade Física do Data Center**, a qual foi estabelecida com base em critérios objetivos de engenharia de infraestrutura, gestão de riscos e continuidade de serviços públicos essenciais.

A definição do raio máximo de **25 km** não decorre de mera opção administrativa, mas de **estudo técnico de criticidade dos serviços suportados pelo ambiente tecnológico municipal**, considerando fatores mensuráveis e inerentes à natureza do projeto.

Do ponto de vista de engenharia de redes e infraestrutura, a proximidade física do data center impacta diretamente:

1) Latência determinística e previsibilidade de desempenho

Embora a aplicação seja acessada via internet, o desempenho real do serviço depende de **latência estável, jitter controlado e menor complexidade de rotas de tráfego**. Distâncias maiores aumentam a dependência de múltiplos saltos de backbone, rotas BGP e pontos de troca de tráfego, o que eleva o risco de instabilidade em horários de pico ou em cenários de saturação.

2) Arquitetura de contingência e disaster recovery físico

O ambiente demandado pelo Termo de Referência exige arquitetura compatível com:

- planos de continuidade de negócio (BCP – Business Continuity Plan);
- planos de recuperação de desastres (DRP – Disaster Recovery Plan);
- sincronismo de dados em tempo quase real, com RPO reduzido e RTO compatível com ambientes críticos.

A elevada distância física compromete a execução de **failover síncrono real**, sobretudo quando há necessidade de atuação humana local.

3) SLA físico e tempo de resposta presencial

O projeto não prevê apenas SLA lógico, mas **SLA físico presencial**, em razão da criticidade dos serviços públicos suportados (saúde, arrecadação, gestão de pessoal, educação e segurança institucional).

A distância de até 25 km está diretamente vinculada a:

- tempo máximo aceitável de deslocamento técnico;
- janela de intervenção emergencial;
- capacidade de atuação imediata em equipamentos de core, storage, firewall, IDS/IPS e camadas físicas.

4) Soberania, governança e controle dos dados públicos

A Administração entendeu como tecnicamente prudente manter os dados críticos em infraestrutura:

- geograficamente controlável;
- auditável in loco a qualquer tempo;
- disponível para inspeções técnicas e auditorias de segurança;

Tais requisitos são incompatíveis com estruturas remotas em localidades excessivamente distantes.

5) Gestão de risco baseada em histórico operacional real

A definição do limite geográfico se apoiou em:

- histórico de incidentes de interrupção de links intermunicipais;
- registros de quedas de energia em alta tensão na região;

- eventos de rompimento de fibra óptica;
- análise de impacto operacional (BIA – Business Impact Analysis).

Esses fatores demonstraram que **distâncias superiores ampliam de forma significativa o risco de indisponibilidade prolongada.**

6) Amparo legal e técnico-regulatório

A exigência está plenamente compatível com:

- Lei nº 14.133/2021;
- boas práticas de governança em TI aplicadas à Administração Pública;
- diretrizes de segurança da informação e continuidade operacional.

Não há indicação de fornecedor específico, tampouco limitação de modelo tecnológico. O requisito é **genérico, técnico e reproduzível por qualquer licitante que possua capacidade real de engenharia de infraestrutura.**

Conclusão Técnica

A exigência de data center em raio máximo de 25 km:

- é tecnicamente necessária;
- é proporcional ao risco do objeto;
- reduz a superfície de falha da operação;
- garante tempos reais de resposta presencial;
- protege a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por essas razões, **a Administração mantém integralmente a exigência**, por entender que ela não restringe a competitividade, mas assegura o nível mínimo aceitável de confiabilidade, segurança e continuidade exigidos para o interesse público.

Em 05.12.2025 14:55, Informática escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:PARA ANÁLISE - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025

Data:2025-11-27 08:19

De:licitacao@sarzedo.mg.gov.br

Para:Informatica <informatica@sarzedo.mg.gov.br>

Bom dia!

Prezados,

Gentileza analisar o pedido de esclarecimento anexo, referente PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025, objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem.

Atenciosamente,

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro

--

Secretaria de Administração

Setor de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro

CEP 32450-000 – Sarzedo – Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>

--

DEPARTAMENTO DE T.I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58

31 3577-7718

31 99358-0450 whatsapp

Rua Eloi Candido de Melo | 477 | Centro

CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais



prefeitura
SARZEDO

CONECTADA AO PROGRESSO